

REGULAMENTO do PROCEDIMENTO CONCURSAL Para Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Perafita

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas para a eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Perafita.

Artigo 1.º

Procedimento concursal

Para o recrutamento do(a) diretor(a), realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 2.º deste regulamento.

Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 2.º

Aviso de abertura

O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:

- a) Na página eletrónica do Agrupamento (<https://www.aeperafita.pt/>);
- b) Em local apropriado na Escola sede do Agrupamento;
- c) Por aviso publicado no Diário da República;
- e) Na página eletrónica da DGAE;
- f) Num jornal diário de expansão nacional.

Artigo 3.º

Prazo de candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, e entregues pessoalmente nos serviços administrativos da Escola sede do Agrupamento de Escolas de Perafita, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado.

Artigo 4.º

Candidatura

1 – No ato da apresentação da candidatura, os candidatos devem entregar, em suporte de papel:

- a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Perafita (<https://www.aeperafita.pt/>) ou nos Serviços Administrativos do Agrupamento;
- b) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no

respetivo processo individual, caso este se encontre no agrupamento onde decorre o procedimento concursal;

c) Projeto de Intervenção relativo ao Agrupamento, contendo a identificação de problemas, a definição da missão, dos objetivos, das estratégias e a programação das atividades que se propõem realizar no mandato.

d) Registo Criminal.

2 – Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que se considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

Artigo 5.º

Avaliação das candidaturas

1 – As candidaturas são apreciadas pela Comissão especialmente designada, pelo Conselho Geral, para o efeito, doravante referida simplesmente por Comissão.

2 – Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 – Serão elaboradas e divulgadas na página eletrónica da escola (www.aeperafita.pt) e em local apropriado na Escola sede do Agrupamento, as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, de acordo com os prazos estabelecidos no aviso de abertura.

4 – A Comissão procede à apreciação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no número 3 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008 com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, considerando obrigatoriamente:

a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito:

i) Apreciação da relevância da capacidade de liderança, de mediação e do mérito demonstrado nos documentos e prática precedente.

b) A análise do projeto de intervenção no agrupamento, (coerência entre problemas diagnosticados e estratégias de intervenção, bem como a pertinência e articulação problemas/soluções, estratégias/finalidades):

i) Adequação do projeto às necessidades do Agrupamento;

ii) Relevância das linhas orientadoras da ação que inspirem metodologias inovadoras e adequadas aos constrangimentos e problemáticas específicas dos alunos e crianças do Agrupamento;

iii) A missão que define, as metas que propõe, as grandes linhas de orientação que traça para o Agrupamento, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar durante o mandato;

iv) Articulação adequada projetada pela explicitação do plano estratégico a realizar durante o mandato com os órgãos intermédios e restantes órgãos de gestão.

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato, visando apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, a relação entre as capacidades do candidato e o perfil de exigências do cargo a que se candidata:

i) Apreciação da entrevista e soluções apresentadas para situações sugeridas durante a entrevista;

- ii) Apreciação do plano estratégico apresentado para o mandato e solução perante situações perspetivadas;
- iii) A motivação inerente à apresentação da candidatura;
- iv) A explicitação dos elementos e dos objetivos constantes do projeto de intervenção e a sua fundamentação;
- v) A experiência profissional do candidato;
- vi) Os conhecimentos na área de gestão administrativa e financeira;
- vii) As competências de comunicação com correção e capacidade de se expressar com clareza e precisão, de ser assertivo e coerente na exposição das suas ideias e de defesa objetiva das estratégias apresentadas.

5 – Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

6 – Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

7 – A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

8 – Como critério de valorização da candidatura, será considerado e valorizado o conhecimento demonstrado pelo candidato relativamente ao Agrupamento de Escolas de Perafita.

Artigo 6.º

Apreciação pelo Conselho Geral

1 – O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos nos termos do ponto 9 do artigo 22.º-B do Dec.-Lei n.º 75/2008 com a redação dada pelo Dec.-Lei n.º 137/2012.

2 – Na necessidade de audição oral dos candidatos, as respetivas convocatórias serão efetuadas com a antecedência de 8 dias úteis, conforme o ponto 10 do artigo 22.º-B dos Decretos-Lei referidos no ponto 1.

3 – A falta de comparência do interessado à respetiva audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

Artigo 7.º

Processo de Eleição

1 – Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2 – No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o

quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral possa deliberar e em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

4 – No caso de o candidato mais votado não obter, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, e a função de direção é assegurada por uma comissão administrativa provisória, conforme o previsto no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 e do Decreto-Lei 137/2012.

Artigo 8.º

Impedimentos e Incompatibilidades

Se algum dos candidatos a diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo da eleição do diretor do Agrupamento.

Artigo 9.º

Notificação dos resultados

1 – A aceitação ou exclusão ao processo concursal dos candidatos é a constante das listas referidas no ponto três do artigo 5.º, sendo considerado, para efeito de notificação, a afixação da mesma em local apropriado na escola sede e publicitação na página eletrónica do Agrupamento.

2 – Do resultado do processo concursal será dado conhecimento aos candidatos(as), através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 10.º

Homologação dos resultados

1 – O resultado da eleição do(a) diretor(a) é homologado pelo diretor-geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do conselho geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

2 – A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 11º

Divulgação à Comunidade

Após homologação pelo diretor-geral da Administração Escolar, o resultado do processo concursal será dado a conhecer à Comunidade Educativa por Edital afixado na Escola Sede do Agrupamento e por aviso publicado na página eletrónica do Agrupamento.

Artigo 12º

Tomada de Posse

O(A) diretor(a) toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor-geral da Administração Escolar, nos termos do ponto 1 do artigo 10.º.

Artigo 13.º

Legislação e normativos

- 1 – Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril
- 2 – Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho
- 3 – Código do Procedimento Administrativo

Artigo 14.º

Disposições finais

As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Visto e aprovado em Conselho Geral de 27 de março de 2025.

A Presidente do Conselho Geral,

(Dora Araújo)